



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
16/08/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 189/2022 de 16/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1644/2021 de 17/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$72.500,00 (setenta e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.037.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
218 - 3.3.90.30.00.00	1103 MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
565 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.200,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.08.244.0039.2.065.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
356 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.800,00

Total Suplementação: 72.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
197 - 3.1.90.11.00.00	1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
10.026.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO JURÍDICO	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
16/08/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

10.026.02.061.0004.2.055.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
331 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.08.244.0039.2.059.	MANUTENÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	
346 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
11.030.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCAO E DO ADOLESCENTE	
11.030.08.243.0041.6.001.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
395 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
12.032.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO AGRICULTURA E PECUARIA	
12.032.20.606.0014.2.103.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
429 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
12.035.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.035.18.541.0011.2.086.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
434 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO	
16.037.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
16.037.04.695.0020.2.100.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
481 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
	Total Redução:	72.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2022.

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696

O QUE É ITR?

O ITR é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, tributo federal previsto no inciso VI, do artigo 153 da Constituição Federal. Sua apuração é anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Para fins de apuração, imóvel rural é considerado a área contínua localizada fora da zona urbana do município.

Ainda conforme o artigo 153 da Constituição Federal, especificamente o § 4º, inciso III, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem. Caso seja realizado o convênio entre o Município e a Receita Federal, conforme previsto na Lei 11.250 de 27 de dezembro de 2005, o Município conveniado fará jus ao recebimento de 100% dos valores arrecadados com o ITR.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO ASSINOU O CONVÊNIO EM 24/10/2018

A partir do ano de 2015, através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1562, de 29 de Abril de 2015, os Municípios conveniados deverão repassar anualmente para a Receita os valores da Terra Nua, com o objetivo de orientar a fiscalização e o contribuinte que irá realizar a Declaração do ITR – DITR.

Para ajudar o contribuinte a realizar a Declaração do ITR, segue abaixo os valores apurados a partir de 2015, separados por aptidão agrícola. Vale ressaltar que os valores repassados pela Prefeitura Municipal deverão ser adotados por contadores ou contribuintes na DITR, pois os mesmos servirão como valores base para posteriores fiscalizações.

Em março de 2019 a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa n.º 1877/2019 que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Vale ressaltar ainda da Instruções Normativa as seguintes informações:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II – uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I – Lavoura – aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II – Lavoura – aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III – Lavoura – aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V – Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI – Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696

Para definição dos valores do ano de 2022, foi utilizado 75% do valor da tabela do DERAL – Departamento de Economia Rural do ano de 2021, a área de preservação de fauna e flora foi mantido o valor da tabela da SIPT 2021.

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2022	R\$ 56.025,00	R\$ 45.450,00	R\$ 36.075,00	R\$ 25.200,00	R\$ 16.950,00	R\$ 9.401,50
2021	R\$ 49.892,04	R\$ 41.558,89	R\$ 33.653,09	R\$ 22.755,90	R\$ 15.063,76	R\$ 9.401,50
2020	R\$ 46.700,00	R\$ 38.900,00	R\$ 31.500,00	R\$ 21.300,00	R\$ 14.100,00	R\$ 8.800,00
2019	R\$ 45.000,00	R\$ 37.900,00	R\$ 31.100,00	R\$ 20.700,00	R\$ 13.400,00	R\$ 8.600,00
Valor da Terra Nua – VTN em hectares						

DECLARAÇÃO

A entrega da declaração do ITR é obrigatória para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título.

O prazo para apresentar a declaração do ITR em 2022 ainda será definido pela Receita Federal. O preenchimento da declaração deverá ser feita por meio eletrônico através do programa gerador, que pode ser baixado através do site da Receita Federal.

RETIFICAÇÃO

As divergências quanto aos valores declarados (VTN/há) nas declarações de ITR dos anos anteriores, poderão ser retificadas antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, todavia, deve ser ressaltado que o produtor rural que entregar a declaração depois do prazo estará sujeito ao pagamento de multa que tem como base o valor do imposto devido.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO

O município de Bom Sucesso disponibiliza um sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário para auxiliar os proprietários rurais no preenchimento da DITR – Declaração de Imposto Rural.

O cadastro possibilita aos proprietários rurais emitir de forma gratuita um laudo de avaliação de valor de terra nua com validade jurídica conforme as normativas estabelecidas pela Receita Federal de forma gratuita.

Para a realização do cadastro o proprietário necessita das informações que constam no NIRF – Número do Imóvel na Receita Federal e a cópia do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Para mais informações Cadastro Técnico Rural e emissão de laudos do VTN e-mail:
convictatreinamentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITACAO, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 01/2022. Data da Licitação: Dia 08 de setembro de 2022, as 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria a servidores públicos municipais, designados a prestar serviços ao Instituto dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, na área de contabilidade pública para o período de 12 (doze) meses. Valor Máximo: R\$ 121.500,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Bom Sucesso - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Praça Paraná, nº 77, Centro, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (43) 3442- 1460.

Bom Sucesso - PR, 16 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO SOUZA
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Agosto de 2022

Edição Nº: 696

PORTARIA Nº-210/2022

DATA: 16 de agosto de 2022.

- concede férias-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

:C O N C E D E R:

Art.1º- Concede a servidora municipal, senhora Benizabete Maria da Silva Bonifácio, matrícula nº- 100498, cargo Agente Comunitária de Saúde- regime CLT, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 02/05/19 a 01/05/20, para usufruir de 15/08/22 a 13/09/22, devendo retornar suas atividades normais em 14/09/22.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/08/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de agosto de 2022.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO